



**QUESTÕES INÉDITAS PARA O CONCURSO PÚBLICO NACIONAL UNIFICADO DA JUSTIÇA ELEITORAL
CARGOS TÉCNICO E ANALISTA ADMINISTRATIVO**

Data do Pedido: 12/06/2024	Data da Entrega: 14/06/2024
Assunto: Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017 editada pelo Ministério do Planejamento e Gestão	Banca: Cespe

<p>Com base na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, editada pelo Ministério do Planejamento e Gestão, julgue o item</p> <p>As contratações de serviços de que tratam esta Instrução Normativa será realizada observando exclusivamente a única etapa de Planejamento da Contratação.</p> <p><input type="checkbox"/> Certo</p> <p><input type="checkbox"/> Errado</p>	<p>Comentário Nº1</p> <p>Gabarito: Errado</p> <p>A afirmativa está errada. Segundo a Instrução temos as seguintes considerações:</p> <p>Art. 19. As contratações de serviços de que tratam esta Instrução Normativa serão realizadas observando-se as seguintes fases:</p> <p>I - Planejamento da Contratação; II - Seleção do Fornecedor; e III - Gestão do Contrato.</p> <p>Parágrafo único. O nível de detalhamento de informações necessárias para instruir cada fase da contratação deverá considerar a análise de risco do objeto contratado</p> <p>Portanto, item errado.</p>
--	--

Tendo em vista as disposições da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, editada pelo Ministério do Planejamento e Gestão, julgue o item.

Os órgãos e entidades da administração pública são obrigados a utilizar os modelos de minutas padronizados de atos convocatórios e contratos da Advocacia-Geral da União, bem como os Cadernos de Logística da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, sem possibilidade de alterações ou necessidade de justificativas.

() Certo

() Errado

Comentário Nº 2

Gabarito: errado

Vamos analisar por partes esse item.

1º parte do item: Os órgãos e entidades da administração pública são obrigados a utilizar os modelos de minutas padronizados de atos convocatórios e contratos da Advocacia-Geral da União, bem como os Cadernos de Logística da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. **(até aqui está tudo certo!!! Tudo perfeito!!! Ctrl C e Ctrl V do artigo 35)**

Art. 35. Devem ser utilizados os modelos de minutas padronizados de atos convocatórios e contratos da Advocacia-Geral União, observado o disposto no Anexo VII, bem como os Cadernos de Logística expedidos por esta Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no que couber

2º parte do item: sem possibilidade de alterações ou necessidade de justificativas. **essa parte estaria errado vejamos:**

§ 1º Quando o órgão ou entidade não utilizar os modelos de que trata o caput, ou utilizá-los com alterações, deverá apresentar as devidas justificativas, anexando-as aos autos.

§ 2º No caso da contratação de prestação de serviços por meio do sistema de credenciamento, deverão ser observadas as diretrizes constantes do item 3 do Anexo VII-B.

Considerações da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017.

Segundo a **Instrução** temos as seguintes considerações:

Art. 35. Devem ser utilizados os modelos de minutas padronizados de atos convocatórios e contratos da Advocacia-Geral União, observado o disposto no Anexo VII, bem como os Cadernos de Logística expedidos por esta Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no que couber.

	<p>§ 1º Quando o órgão ou entidade não utilizar os modelos de que trata o caput, ou utilizá-los com alterações, deverá apresentar as devidas justificativas, anexando-as aos autos.</p> <p>§ 2º No caso da contratação de prestação de serviços por meio do sistema de credenciamento, deverão ser observadas as diretrizes constantes do item 3 do Anexo VII-B</p> <p>Portanto, o item está errado ao afirmar que os modelos padronizados devem ser utilizados sem possibilidade de alterações ou necessidade de justificativas. A legislação permite alterações, desde que acompanhadas de justificativas apropriadas.</p>
--	--

<p>Considerando a Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, editada pelo Ministério do Planejamento e Gestão, julgue o item</p> <p>A indicação do gestor, fiscal e seus substitutos caberá aos setores requisitantes dos serviços ou poderá ser estabelecida em normativo próprio de cada órgão ou entidade, de acordo com o funcionamento de seus processos de trabalho e sua estrutura organizacional. Em casos de atraso ou falta de indicação, de desligamento ou afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou fiscais e seus substitutos a competência de suas atribuições será do responsável pela indicação até que uma nova designação seja formalizada.</p> <p><input type="checkbox"/> Certo</p> <p><input type="checkbox"/> Errado</p>	<p>Comentário Nº 3</p> <p>Gabarito: Certo Vamos analisar por partes esse item.</p> <p>1º parte do item: A indicação do gestor, fiscal e seus substitutos caberá aos setores requisitantes dos serviços ou poderá ser estabelecida em normativo próprio de cada órgão ou entidade, de acordo com o funcionamento de seus processos de trabalho e sua estrutura organizacional. (até aqui está tudo certo!!! Tudo perfeito!!! Ctrl C e Ctrl V do artigo 41)</p> <p>Art. 41. A indicação do gestor, fiscal e seus substitutos caberá aos setores requisitantes dos serviços ou poderá ser estabelecida em normativo próprio de cada órgão ou entidade, de acordo com o funcionamento de seus processos de trabalho e sua estrutura organizacional.</p> <p>2º parte do item: Em casos de atraso ou falta de indicação, de desligamento ou afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou fiscais e seus substitutos a competência de suas atribuições será do responsável pela indicação até que uma nova designação seja formalizada. (até aqui está tudo certo!!! Tudo perfeito!!! Ctrl C e Ctrl V do § 3º)</p> <p>§ 3º Nos casos de atraso ou falta de indicação, de desligamento ou afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou fiscais e seus substitutos, até que seja providenciada a indicação, a competência de suas atribuições caberá ao responsável pela indicação ou conforme previsto no normativo de que trata o caput</p> <p>Considerações da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017.</p> <p>Segundo a Instrução temos as seguintes considerações:</p> <p>Art. 41. A indicação do gestor, fiscal e seus substitutos caberá aos setores requisitantes dos serviços ou poderá ser estabelecida em normativo próprio de cada órgão ou entidade, de acordo com o funcionamento de seus processos de trabalho e sua estrutura organizacional.</p> <p>§ 1º Para o exercício da função, o gestor e fiscais deverão ser cientificados, expressamente, da indicação e respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.</p>
---	---

	<p>§ 2º Na indicação de servidor devem ser considerados a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade da fiscalização, o quantitativo de contratos por servidor e a sua capacidade para o desempenho das atividades.</p> <p>§ 3º Nos casos de atraso ou falta de indicação, de desligamento ou afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou fiscais e seus substitutos, até que seja providenciada a indicação, a competência de suas atribuições caberá ao responsável pela indicação ou conforme previsto no normativo de que trata o caput</p> <p>Portanto, item correto</p>
--	--

Quanto a Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, editada pelo Ministério do Planejamento e Gestão, julgue o item

Nos termos da legislação, o serviço contratado deve ser executado obrigatoriamente pelos profissionais pertencentes aos quadros funcionais da instituição sem fins lucrativos contratada. Além disso, essas instituições, por gozarem de benefícios fiscais e previdenciários, podem participar de processos licitatórios destinados à contratação de empresário, sociedade empresária ou consórcio de empresa.

Certo

Errado

Comentário Nº 4

Gabarito: Errado

Vamos analisar por partes esse item.

1º parte do item: Nos termos da legislação, o serviço contratado deve ser executado obrigatoriamente pelos profissionais pertencentes aos quadros funcionais da instituição sem fins lucrativos contratada. (até aqui está tudo certo!!! Tudo perfeito!!! Ctrl C e Ctrl V do artigo 12)

Art. 12. Quando da contratação de instituição sem fins lucrativos, o serviço contratado deverá ser executado obrigatoriamente pelos profissionais pertencentes aos quadros funcionais da instituição.

2º parte a pegadinha do Cespe!!! Se liga nisso!!!: Além disso, essas instituições, por gozarem de benefícios fiscais e previdenciários, **podem participar de processos licitatórios destinados à contratação de empresário, sociedade empresária ou consórcio de empresa.**

Porém segundo o parágrafo único essa parte estaria errado vejamos: Parágrafo único. Considerando-se que as instituições sem fins lucrativos gozam de benefícios fiscais e previdenciários específicos, condição que reduz seus custos operacionais em relação às pessoas jurídicas ou físicas, legal e regularmente tributadas, **não será permitida, em observância ao princípio da isonomia, a participação de instituições sem fins lucrativos em processos licitatórios destinados à contratação de empresário, de sociedade empresária ou de consórcio de empresa**

Esse tipo de questão é feito para que você erre. Portanto, leia com calma, pois são os pequenos detalhes que podem fazer você errar ou acertar

Considerações da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017.

Segundo a **Instrução** temos as seguintes considerações:

Art. 12. Quando da contratação de instituição sem fins lucrativos, o serviço contratado deverá ser executado obrigatoriamente pelos profissionais pertencentes aos quadros funcionais da instituição.

	<p>Parágrafo único. Considerando-se que as instituições sem fins lucrativos gozam de benefícios fiscais e previdenciários específicos, condição que reduz seus custos operacionais em relação às pessoas jurídicas ou físicas, legal e regularmente tributadas, não será permitida, em observância ao princípio da isonomia, a participação de instituições sem fins lucrativos em processos licitatórios destinados à contratação de empresário, de sociedade empresária ou de consórcio de empresa</p> <p>Portanto, item errado</p>
--	--

Nos termos da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, editada pelo Ministério do Planejamento e Gestão, julgue o item.

Nos termos da legislação, atividades que envolvam a tomada de decisão, posicionamento institucional, ou que sejam consideradas estratégicas para o órgão ou entidade podem ser objeto de execução indireta, desde que haja um decreto regulamentador.

Certo

Errado

Comentário Nº 5

Gabarito: Errado

Nos termos da legislação, atividades que envolvam a tomada de decisão, posicionamento institucional, ou que sejam consideradas estratégicas para o órgão ou entidade podem ser objeto de execução indireta, desde que haja um decreto regulamentador.

A afirmativa apresentada nesse item está errada tendo em vista que segundo o Art9º da instrução Normativa Nº 5, de 26/05/2017 Não serão objeto de execução indireta na Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional: atividades que envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle; as atividades consideradas estratégicas para o órgão ou entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias; as funções relacionadas ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção .

Essa restrição visa preservar a autonomia e a segurança das funções essenciais e estratégicas do Estado, evitando que decisões críticas sejam delegadas a terceiros, o que poderia comprometer a integridade e a eficiência administrativa.

Considerações da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017.

Segundo a **Instrução** temos as seguintes considerações:

Art. 9º Não serão objeto de execução indireta na Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional:

I - atividades que envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle;

II - As atividades consideradas estratégicas para o órgão ou entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias;

III - as funções relacionadas ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção; e

IV - As atividades inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do

	<p>órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.</p> <p>Parágrafo único. As atividades auxiliares, instrumentais ou acessórias às funções e atividades definidas nos incisos do caput podem ser executadas de forma indireta, sendo vedada a transferência de responsabilidade para realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado.</p> <p>Portanto, o item está errado.</p>
--	--